



Ministério da  
Fazenda



## NOTA CETAD/COEST nº 177, de 10 de novembro de 2023.

**Assunto:** Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 4.022 de 2008.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as estimativas de impacto na arrecadação dos tributos federais decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.022 de 2008.

2. Foi encaminhado a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad/RFB), no dia 08 de novembro de 2023, mensagem eletrônica contendo solicitação de análise de Projeto de Lei nº 4.022 de 2008, de autoria da Sr. Deputado Federal Jorginho Maluly/DEM-SP, que intenta acrescentar dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo profissional do Assistente Social.

### ANÁLISE

3. O texto do PL nº 4.022, de 2008 está transcrito abaixo.

*“Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 1º.....*

*“Parágrafo único. Para uma jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, será devido ao Assistente Social o piso salarial de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), a preços de junho de 2008, a ser reajustado:*

*a) no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de junho de 2008, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;*

*b) anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado na alínea anterior, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.”*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

4. Do texto acima transcrito, é possível observar que em nada tem a ver com questões relativas à política tributária ou que tenham impacto direto sobre sistema tributário. Logo, não se encontra no âmbito da competência desta RFB a realização dos cálculos do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação desta medida.

## CONCLUSÃO

5. Em face da incompetência “*in casu*” desta RFB, sugerimos o encaminhamento do pleito à STN para análise e cálculo.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*  
ALESSANDRO AGUIRRES CORREA  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 10/11/2023 16:05:45 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2023 16:05:45 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 10/11/2023 15:56:51 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 10/11/2023 15:11:45 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/11/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP10.1123.16066.GTM8**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
A521ACCC88113AC53F0CD9579D46BC41AEE4422FC194BA143B09BDA405FC2091**